



**Lei de Acesso à Informação - Recurso Submetido à CGU**  
**PARECER**

**Ementa**

|   |   |
|---|---|
| Número dos processos:                         | 23480.008283/2018-15; 23480.008492/2018-69; 23480.008300/2018-14; e 23480.008284/2018-60  |
| Órgãos:                                       | IFB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; UNIFAP – Fundação Universidade Federal do Amapá; IFRJ – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; e IFC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, respectivamente. |
| Assunto:                                      | Acesso à Informação   |
| Datas dos Recursos à CGU:                     | 24/04/2018; 26/04/2018; 26/04/2018 e 30/04/2018, respectivamente.   |
| Restrição de acesso no recurso à CGU (e-SIC): | Sim.  |
| Opinião técnica:                              | Opina-se pela <b>perda do objeto</b> dos recursos interpostos. Facilitação na fase de instrução dos recursos na CGU.  |

**Relatório**

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| Resumo das manifestações do cidadão: | <b>Inicial:</b> Cidadão deseja saber se determinada pessoa (disponibiliza nome e CPF desta), participou de algum processo seletivo ou de algum concurso público organizado pelo órgão ou por ele “encomendado” e, em caso afirmativo, solicita cópia do resultado.  |
|                                      | <b>1ª instância:</b> Reitera.   |
|                                      | <b>2ª instância:</b> Reitera.   |
| Respostas dos órgãos:                | <b>Inicial:</b> Declaram, em síntese, dificuldades em atender o pedido, visto os os concursos, muitas vezes, serem realizados por terceiros, não tendo conhecimento, assim, da relação de candidados, assim como por não possuírem recursos humanos para levantar a informação que se pede, já que não há uma delimitação temporal. |
|                                      | <b>1ª instância:</b> Reitera.   |
|                                      | <b>2ª instância:</b> Reitera.   |
| Resumo do Recurso à CGU:             | Cidadão reitera pedido inicial.   |
| Instrução do Recurso:                | CGU realizou contato com o cidadão para verificar se ele poderia definir o período para que os orgaos realizassem a pesquisa, atendendo, ainda, dessa forma, sua necessidade. Cidadão concordou em ajustar 2016 e 2017 como anos de referencia, sendo tal ajuste repassado para os demandados.                                      |

**Análise**



1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação em que o requerente deseja saber se determinada pessoa (disponibiliza nome e CPF desta), participou de algum processo seletivo ou de algum concurso público organizado pelo órgão ou por ele “encomendado” e, em caso afirmativo, solicita cópia do resultado.
2. Verifica-se, contudo, que não há definição, pelo cidadão, do período em que ele deseja obter os dados solicitados, dificultando aos órgãos estabelecer um corte temporal que possibilite a pesquisa sem incorrer em trabalhos adicionais.
3. Dessa forma, a fim de viabilizar o acesso à informação, a CGU realizou contato com o cidadão para verificar se seria possível definir um período que satisfizesse seu interesse e, em paralelo, norteasse os órgãos na pesquisa. Em resposta, o cidadão pontuou que poderiam ser considerados, na triagem da informação, os anos de 2016 e 2017, apenas. Isso posto, tem-se que os demandados disponibilizaram as informações conforme parágrafos abaixo.
4. O IFB, NUP 23480.008283/2018-15, declarou não possuir um sistema de inscrição para concursos públicos, visto que há contratação de organizadoras ou parcerias com outros órgãos para a realização dos certames, logo, não existe, no âmbito do órgão, a relação de inscritos. Contudo, o instituto realizou pesquisa nos documentos em que constam as inscrições deferidas/indeferidas, disponível no site institucional, links abaixo, e que, conforme resultados obtidos, não há registro de inscrição em nome do terceiro pelo cidadão indicado, nos anos de 2016 e 2017. Essas informações foram disponibilizadas ao cidadão, por e-mail, em 14/06/2018.  
<http://www.ifb.edu.br/component/content/article?id=12126>  
<http://www.ifb.edu.br/component/content/article?id=12125>
5. A UNIFAP, NUP 23480.008492/2018-69, em pesquisa mais minuciosa, ofertou à CGU, na interlocução, a relação de concursos realizados no ano de 2015, 2016 e 2017, concluindo sobre o terceiro indicado que *“não consta em nenhuma lista de candidatos inscritos em nenhum concurso para a carreira de magistério superior, conforme listagem de candidatos inscritos nos referidos certames em anexo e constantes na página de concursos da instituição, assim como não há ainda o nome da pessoa solicitada em nenhuma relação de candidatos aprovados nos concursos para a carreira de técnico-administrativos realizados no período, conforme listagem anexas. Assim como, não há registro da mencionada pessoa em nossos bancos de dados de Departamento de Processos Seletivos e concursos.”* Essas informações foram disponibilizadas ao cidadão, por e-mail, em 14/06/2018.
6. Já o IFRJ, NUP 23480.008300/2018-14, informou que em consulta aos Editais dos concursos, Nº 43 e 44 de 2016, haja visto que em 2017 não houve concurso, referente ao possível candidato em referência, que a pesquisa não logrou encontrar nenhum candidato com o nome indicado. Essas informações foram disponibilizadas ao cidadão, por e-mail, em 06/06/2018.



7. Por fim, o IFC informou que a Diretoria de Gestão de Pessoas realizou consulta a todas as listas de aprovados de concursos públicos vigentes que o Instituto Federal Catarinense possui atualmente e não foi localizado o nome da pessoa indicada. Ademais, informaram que não possuem acesso a documentos de candidatos inscritos ou que participaram de concursos públicos e não foram aprovados, pois tais documentos permanecem com as empresas contratadas para a realização dos certames. Complementou ainda que, em relação aos processos seletivos simplificados para contratação de professor substituto, o Instituto Federal Catarinense não utiliza banca externa. De acordo com resolução interna, as Comissões Avaliadoras são constituídas por 2 (dois) professores vinculados à área do Conhecimento objeto da Seleção Pública e 1 (um) Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, lotados no respectivo campus ou, na ausência destes, lotados em quaisquer campus do IFC, sendo um deles nomeado como Presidente da referida comissão. Essas informações foram disponibilizadas ao cidadão, por e-mail, em 14/06/2018.
8. Evidencia-se, dessa forma, que os recorridos prestaram as informações que existiam em seu âmbito interno, realizando a análise aos dados de que dispunham, não sendo encontrado o nome da pessoa indicada pelo cidadão, considerando os anos indicados por ele à CGU. Logo, atendida a demanda, resta concluir pela perda do objeto dos recursos, após facilitação da CGU, na fase de instrução do recurso, com fundamento no art. 52 da Lei n.º 9.784/99.
9. Para fins de ações de controle e monitoramento por parte da CGU quanto ao disposto no art. 16, inciso IV da LAI, registra-se:

IFB - 23480.008283/2018-15:

| <b>Decreto nº<br/>7.724/2012</b> |  | <b>Houve<br/>cumprimento<br/>?</b> |
|----------------------------------|--|------------------------------------|
| Art. 19, inciso I                | Apresentar as razões da negativa e fundamento legal;   | Sim                                |
| Art. 19, inciso III              | Apresentar possibilidade de pedido de desclassificação, com indicação da autoridade que o apreciará.       | N/A                                |
| <b>Resposta inicial</b>          |  |                                    |
| Art. 15, § 1º                    | Observar os prazos legais;   | Sim                                |
| Art. 19, inciso II               | Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;                  | Não                                |
| <b>Recurso de 1ª instância</b>   |  |                                    |
| Art. 21, caput                   | Observar os prazos legais;   | Sim                                |
| Art. 19, inciso II               | Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;                  | Não                                |
| Art. 21, caput                   | Recurso de 1ª instância apreciado por autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão inicial; | Sim                                |
| <b>Recurso de 2ª instância</b>   |  |                                    |
| Art. 21, § único                 | Observar os prazos legais;   | Sim                                |
| Art. 19, inciso II               | Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;                  | Não                                |
| Art. 21, § único                 | Recurso de 2ª instância apreciado pela autoridade máxima   | Sim                                |



|  |                    |  |
|--|--------------------|--|
|  | do órgão/entidade. |  |
|--|--------------------|--|

UNIFAP - 23480.008492/2018-69:

| <b>Decreto nº<br/>7.724/2012</b> |  | <b>Houve<br/>cumprimento<br/>?</b> |
|----------------------------------|--|------------------------------------|
| Art. 19, inciso I                | Apresentar as razões da negativa e fundamento legal;   | Sim                                |
| Art. 19, inciso III              | Apresentar possibilidade de pedido de desclassificação, com indicação da autoridade que o apreciará.       | N/A                                |
| <b>Resposta inicial</b>          |  |                                    |
| Art. 15, § 1º                    | Observar os prazos legais;   | Sim                                |
| Art. 19, inciso II               | Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;                  | Não                                |
| <b>Recurso de 1ª instância</b>   |  |                                    |
| Art. 21, caput                   | Observar os prazos legais;   | Sim                                |
| Art. 19, inciso II               | Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;                  | Não                                |
| Art. 21, caput                   | Recurso de 1ª instância apreciado por autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão inicial; | Não                                |
| <b>Recurso de 2ª instância</b>   |  |                                    |
| Art. 21, § único                 | Observar os prazos legais;   | Sim                                |
| Art. 19, inciso II               | Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;                  | Não                                |
| Art. 21, § único                 | Recurso de 2ª instância apreciado pela autoridade máxima do órgão/entidade.                                | Não                                |

IFRJ - 23480.008300/2018-14:

| <b>Decreto nº<br/>7.724/2012</b> |  | <b>Houve<br/>cumprimento<br/>?</b> |
|----------------------------------|--|------------------------------------|
| Art. 19, inciso I                | Apresentar as razões da negativa e fundamento legal;   | Sim                                |
| Art. 19, inciso III              | Apresentar possibilidade de pedido de desclassificação, com indicação da autoridade que o apreciará.       | N/A                                |
| <b>Resposta inicial</b>          |  |                                    |
| Art. 15, § 1º                    | Observar os prazos legais;   | Sim                                |
| Art. 19, inciso II               | Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;                  | Não                                |
| <b>Recurso de 1ª instância</b>   |  |                                    |
| Art. 21, caput                   | Observar os prazos legais;   | Não                                |
| Art. 19, inciso II               | Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;                  | Não                                |
| Art. 21, caput                   | Recurso de 1ª instância apreciado por autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão inicial; | Não                                |
| <b>Recurso de 2ª instância</b>   |  |                                    |
| Art. 21, § único                 | Observar os prazos legais;   | Sim                                |
| Art. 19, inciso II               | Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;                  | Não                                |



|                  |   |     |
|------------------|---|-----|
| Art. 21, § único | Recurso de 2ª instância apreciado pela autoridade máxima do órgão/entidade. | Não |
|------------------|---|-----|

IFC - 23480.008284/2018-60:

| <b>Decreto nº 7.724/2012</b>   |  | <b>Houve cumprimento ?</b> |
|--------------------------------|--|----------------------------|
| Art. 19, inciso I              | Apresentar as razões da negativa e fundamento legal;   | Sim                        |
| Art. 19, inciso III            | Apresentar possibilidade de pedido de desclassificação, com indicação da autoridade que o apreciará.       | N/A                        |
| <b>Resposta inicial</b>        |  |                            |
| Art. 15, § 1º                  | Observar os prazos legais;   | Sim                        |
| Art. 19, inciso II             | Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;                  | Não                        |
| <b>Recurso de 1ª instância</b> |  |                            |
| Art. 21, caput                 | Observar os prazos legais;   | Sim                        |
| Art. 19, inciso II             | Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;                  | Não                        |
| Art. 21, caput                 | Recurso de 1ª instância apreciado por autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão inicial; | Não                        |
| <b>Recurso de 2ª instância</b> |  |                            |
| Art. 21, § único               | Observar os prazos legais;   | Sim                        |
| Art. 19, inciso II             | Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;                  | Não                        |
| Art. 21, § único               | Recurso de 2ª instância apreciado pela autoridade máxima do órgão/entidade.                                | Não                        |

10. À consideração superior.

**NARA MARTINS QUIRINO**  
Analista Técnico-Administrativo

**DESPACHO**

De acordo. Encaminhe-se ao Ouvidor-Geral da União.

**ANDRÉ LUIZ SILVA LOPES**  
Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação

**DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 8.910/2016, de 22 de novembro de 2016, adoto, como fundamento deste ato, o parecer anexo, para decidir pela **perda do objeto** dos recursos interpostos, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, no âmbito dos pedidos de informação de NUPs 23480.008283/2018-15; 23480.008492/2018-69; 23480.008300/2018-14; e 23480.008284/2018-60, direcionados ao IFB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;



UNIFAP – Fundação Universidade Federal do Amapá; IFRJ – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; e IFC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, respectivamente.

**MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE**  
Ouvidora-Geral da União, Substituta

*Entenda a decisão da CGU:*

*Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.*

*Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail.*

*Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.*

*Provimento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.*

*Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:*

*Portal “Acesso à Informação” - <http://www.acessoainformacao.gov.br/>*

*Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal” - <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/aplicacao-lai-3a-ed-web-002.pdf>*

*Decisões da CGU e da CMRI - <http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>*

*Busca de Pedidos e Respostas da LAI: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>*



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Controladoria-Geral da União  
**Folha de Assinaturas**

---

**Documento:** PARECER nº 1236 de 03/07/2018

**Referência:** PROCESSO nº 23480.008284/2018-60

**Assunto:** Recursos de terceira instancia - LAI

---

**Signatário(s):**

MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE  
Ouvidora-Adjunta

Assinado Digitalmente em 03/07/2018

---

**Relação de Despachos:**

Encaminhe-se à consideração da senhora Ouvidora-Geral da União, Substituta, nos termos do Parecer supra, que aprovo.

ANDRE LUIZ SILVA LOPES  
Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação

Assinado Digitalmente em 28/06/2018

---

**Relação de Despachos:**

Aprovo.

MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE  
Ouvidora-Adjunta

Assinado Digitalmente em 03/07/2018

---